



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **CORONEL CHRISÓSTOMO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025
(Do Sr. CORONEL CHRISÓSTOMO)

Apresentação: 14/10/2025 13:50:43,257 - Mesa

PDL n.829/2025

Susta o Decreto nº 12.604, de 28 de agosto de 2025, que “Remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão e função de confiança para a Casa de Governo no Estado do Rio Grande do Sul e transforma cargos em comissão, altera o Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República, e altera o Decreto nº 11.400, de 21 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Gabinete Pessoal do Presidente da República e da Assessoria Especial da Presidência da República”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os efeitos do Decreto nº 12.604, de 28 de agosto de 2025, editado pelo Presidente da República, que “Remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão e função de confiança para a Casa de Governo no Estado do Rio Grande do Sul e transforma cargos em comissão, altera o Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República, e altera o Decreto nº 11.400, de 21 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Gabinete Pessoal do Presidente da República e da Assessoria Especial da Presidência da República”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 672, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5672 e-mail:dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256909274100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

* CD256909274100*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **CORONEL CHRISÓSTOMO**

Apresentação: 14/10/2025 13:50:43,257 - Mesa

PDL n.829/2025

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo possui por escopo sustar o Decreto nº 12.604, de 28 de agosto de 2025, assinado pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, pela Ministra de Gestão e Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, e pelo Ministro da Casa Civil, Rui Costa, que, dentro outros temas, altera o Decreto nº 11.400, de 2023, para permitir o apoio de cônjuge de Presidente da República no exercício das atividades de interesse público, ato que, sob a égide de apoiar interesses públicos, consolida um grave desvio de finalidade e flagrante usurpação de competência, ferindo princípios basilares do Estado Democrático de Direito brasileiro.

Inicialmente, o Decreto de que trata este Projeto afronta de maneira direta e contundente o princípio da legalidade, estampado no artigo 37 da Constituição Federal, posto que a Administração Pública não deve atuar senão na estrita conformidade com a lei. A criação de uma estrutura funcional e administrativa destinada ao cônjuge do Presidente da República, por mais bem intencionada que se afirme ser, carece por completo de qualquer autorização específica legislativa. O Chefe do Executivo, valendo-se de seu poder regulamentar, não pode conceber, de fato, um novo núcleo de atuação dentro da Administração, tendo em vista ser um ato materialmente legislativo e, portanto, privativo deste Poder.

Ademais, o desvio de poder regulamentar para criação de um privilégio personalíssimo ofende, com igual vigor, o princípio da impessoalidade, afinal, a máquina estatal existe para servir à coletividade, de forma isonômica e abstrata, e não para ser instrumentalizada em benefício de uma pessoa específica que não detém mandato eletivo nem foi submetida ao crivo de um concurso público. Ao estruturar um gabinete para o cônjuge, o Presidente da República confere a chancela oficial e desencaminha recursos públicos para uma figura de foro íntimo, configurando um claro desvio de finalidade que mancha a impessoalidade da Administração.

A violação se estende, também, ao princípio da moralidade administrativa, pois a probidade no trato da coisa pública não é uma mera sugestão, e sim um dever constitucional. É contrário ao senso médio da moralidade esperado pela sociedade, o desembolso de recursos públicos, cada vez mais escassos, para custear a estrutura de trabalho de um familiar do Presidente, sem que exista

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 672, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5672 e-mail:dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256909274100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo



* CD256909274100*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal CORONEL CHRISÓSTOMO

uma necessidade de serviço público inconteste e previamente estabelecida em lei. Tal conduta configura uma gestão temerária ao erário, que não pode, de forma alguma, ser tolerada.

Insta salientar que a violação ao princípio da isonomia aparece claramente quando a Carta Magna estipula que a investidura em cargo público, nos termos do artigo 37, se dá com exigência de aprovação em concurso público, e, ao destinar servidores, ainda que concursados, para compor um gabinete personalíssimo para o cônjuge, o Decreto desvia tais profissionais de suas finalidades públicas legais, criando uma situação de privilégio ímpar e incompatível com o tratamento isonômico devido a todos os cidadãos.

Outrossim, a Orientação Jurídica nº 94, de 2025, da Advocacia Geral da União, é cristalina ao estabelecer o papel do cônjuge como “simbólico e social”, vedando expressamente o uso de estrutura administrativa, cargos comissionados e recursos orçamentários para atende-lo. O Decreto Presidencial, portanto, não apenas desrespeita a Constituição Federal, como também ignora solavancos o entendimento jurídico de seu próprio órgão de consultoria, agravando sobremaneira sua ilegalidade.

Destarte, o Executivo, ao editar o Decreto nº 12.604/2025, usurpa a competência legislativa, tentando criar um *fait accompli*, ou seja, um fato consumado, forçando o Poder Legislativo a aceitar uma estrutura exímia.

Portanto, em obediência aos termos do artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, deve-se sustar tal ato, a fim de conter os excessos do Poder Regulamentar, diante de um quadro evidente de ilegalidade, que fere os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da isonomia, e da separação de poderes.

Assim, mister se faz que haja a sustação do Decreto Legislativo em questão, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para tanto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

CORONEL CHRISÓSTOMO
Deputado Federal – PL/RO

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 672, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5672 e-mail:dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256909274100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo



* C D 2 5 6 9 0 9 2 7 4 1 0 0 *